ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1096/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02971/2012
PROTOCOLO	**:**	1239074
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	JORGE LUIS DE LUCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 366/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2011. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSOANTE REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

1. *É considerado legal o certame licitatório quando observado o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração,* e *ainda, quando for processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, guardando observância* aos *fundamentos estabelecidos pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).* ***2.*** *Por sua vez considera-se regular e legal o contrato dele decorrente estando ele formalizado em conformidade com termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula, e uma vez guardada observância às regras estabelecidas pela Lei acima citada, quanto à formalização dos contratos por ela regulados; circunstâncias as quais constam evidenciadas da presente situação.*

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 19 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 08/2011, bem como, a regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 366/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Dourados e a Empresa JN Engenharia Ltda., com base no artigo 120, I, "a", II, da Instrução Normativa nº 76/2013, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo diz respeito ao Contrato de Obra nº 366/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Dourados - MS e a empresa JN Engenharia Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de manutenção/reparos em drenagem de águas pluviais e pequenas obras de infraestrutura em diversos locais no município de Dourados.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente examinou a documentação encaminhada e, de acordo com a Análise Processual nº 8888/2012, foi detectada a ausência de documentos necessários a instrução processual.

Notificado na forma regimental, o responsável pelo órgão enviou os documentos via ofício nº 847/2012 .

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos autos e verificou que o instrumento de contrato em exame encontra-se devidamente formalizado, assim como, o procedimento licitatório atende às normas legais e regimentais, motivo pelo qual entendeu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual, conforme Análise nº 254/2014.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em seu parecer nº 3023/2014, pela legalidade e regularidade da formalização contratual e do procedimento licitatório, nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 120 c/c Artigo 171, ambos da RN/TCE/MS nº 076/2013 c/c Artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito ao procedimento licitatório na modalidade Tomada De Preços Nº 08/2011, bem como à regularidade da formalização do Contrato Administrativo De Obra Nº 366/2011, oriundo de tal procedimento licitatório e celebrado entre a

Secretaria Municipal de Obras Públicas de Dourados - MS e JN Engenharia Ltda., tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de manutenção/ reparos em drenagem de águas pluviais e pequenas obras de infraestrutura em diversos locais no município de Dourados.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise n° 254/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do respectivo instrumento contratual, na imprensa oficial, no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], bem como o encaminhamento dos documentos referentes à tal contratação à esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011[2].

Em relação ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 08/2011, realizado em 09 de novembro de 2011, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c a Lei Federal nº. 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, restando clara sua regularidade.

Por fim, no que diz respeito à formalização do Contrato de Obra nº 366/2011, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

Assim, o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 08/2011 encontra-se devidamente instruído e em conformidade com a legislação, bem como, a formalização do Contrato de Obra nº 366/2011 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c a Lei Federal nº. 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Desta forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 08/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Dourados - MS e JN Engenharia Ltda., de acordo com o artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – Pela regularidade do Contrato de Obra nº 366/2011, oriundo do procedimento licitatório citado acima, com fulcro no artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

III - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 08/2011, bem como, a regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 366/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Dourados e a Empresa JN Engenharia Ltda., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 04 de abril de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator